

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 2020.1151.1-001.01/01

Modalidade: CONVITE

Número: 00001/2020

Tipo da Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Tipo do Objeto: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Regime de Execução Indireta: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Órgão Realizador do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA

SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.

Abertura: 11/09/2020, às 09h00.

Local do Certame: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL - RUA NAPOLEÃO LAUREANO, Nº 54,

CENTRO, ESPERANÇA-PB.

DOCUMENTO:	PÁGINAS:
Instrumento Convocatório	2 - 19
Anexo I - Carta de Apresentação da Proposta	20
Anexo II - Minuta do Contrato	21 - 26
Resumo	27
Planilha Orçamentária	28
Cronograma Físico-financeiro	29
RDī	30

1. A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, doravante denominada Câmara e/ou Contratante, com sede na Rua Napoleão Laureano, nº 54, Centro, Esperança - PB, através da Comissão Especial de Licitação do Município de Esperança, designada pela Portaria 1151/2020, com a devida autorização constante do Termo de Cooperação entre os Poderes Executivo e Legislativo de Esperança, torna público aos interessados que fará realizar no dia 11/09/2020, às 09h00, no Plenário da Câmara Municipal, localizada no endereço acima indicado, licitação na modalidade **Convite**, processada sob o nº **00001/2020**, do tipo menor preço global, em regime de execução indireta por empreitada por preço unitário. A presente licitação será regida pela Lei Federal 8.666, de 1993, Lei Complementar 123, de 2006, e demais legislação aplicável, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB**, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo deste Edital.

3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1. Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo diretamente no site www.camaradeesperanca.pb.gov.br ou presencialmente na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, no endereço acima identificado, mediante apresentação de uma mídia gravável.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.
- **4.2.** Os interessados em participar da presente licitação, deverão ser previamente registrados no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Esperança PB, onde receberão o Certificado de Registro Cadastral.
- **4.2.1.** As empresas interessadas, ainda não cadastradas, que atenderem as condições exigidas pela Administração poderão fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas mediante solicitação encaminhada através do e-mail esperança.pb.leg@gmail.com, com o envio da seguinte documentação:
- **a)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral "Ativa" no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de expedição de até 30 (trinta) dias corridos com relação à data de abertura da Licitação, acompanhado da consulta impressa do Quadro de Sócios e Administradores QSA, também expedido no site da Receita Federal do Brasil;
- b) Ato Constitutivo da empresa, acompanhado das suas alterações posteriores e/ou Consolidação;
- **c)** Documentos pessoais do representante legal da empresa (Cédula de Identidade e CPF do titular, ou documento que os substituam);
- **d)** Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- **e)** Comprovação válida de registro e quitação da empresa junto ao CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da Unidade da Federação sede do licitante.
- **f)** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, atestando a regularidade da empresa em face das informações constantes do banco de dados do Conselho Nacional de Justiça;
- **g)** Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, atestando a regularidade da empresa junto ao Tribunal de Contas da União;
- **h)** Atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) a regularidade da empresa comprovando que está apta, e, portanto, desimpedida para contratar com o Poder Público;

- **4.2.1.1.** Os documentos exigidos nas alíneas "f", "g" e "h" do item 4.2.1, podem ser substituídos por uma Certidão Consolidada emitida no portal do Tribunal de Contas da União, tendo como condição para a sua aceitação a não constatação de erro no resultado da consulta em qualquer das informações presentes em seu texto.
- **4.2.1.2.** Para a realização de cadastro presencial exigir-se-á a apresentação de todos os documentos elencados nas alíneas do item 4.2.1.
- **4.2.2.** A validade do Certificado de Registro Cadastral ficará adstrita ao prazo de validade constante da Certidão de registro e quitação da empresa junto ao CREA, e/ou a 60 (sessenta) dias corridos após a sua emissão, prevalecendo o prazo que for mais benéfico ao licitante;
- **4.2.3.** O encaminhamento dos documentos elencados no item 4.2.1 supre apenas a exigência de tais para fins de concessão do Certificado de Registro Cadastral pela Câmara Municipal, não desobrigando o licitante de inseri-los junto dos demais documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital, quando assim exigidos.
- **4.2.4.** O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal deverá ser assinado pelo representante legal da empresa no campo específico, por se tratar de declarações de cunho obrigatório a ser firmado pelo proprietário e/ou procurador da empresa, e deve ser apresentado pelo licitante com firma reconhecida em Cartório, exceto quando o próprio representante legal e/ou procurador estiver presente para a entrega dos envelopes, ocasião em que será feita a conferência da assinatura, conforme a Lei Federal 13.726, de 2018.
- **4.2.5.** O Certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal deverá constar junto com os demais documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital.
- **4.3.** Nos casos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que pretendam sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123, de 2006 e suas alterações, estas deverão apresentar, dentro do envelope de Documentos de Habilitação, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado a que pertença, expedida neste ano de 2020;
- **4.3.1.** A apresentação da certidão mencionada no tem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- **4.3.2.** A apresentação do documento "Declaração de Enquadramento de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte" não atenderá à exigência do disposto no item 4.3, por se tratar de um requerimento endereçado à Junta Comercial, através do qual o empresário pede o enquadramento como ME ou EPP. Portanto, tal documento não será válido para fins de enquadramento no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123, de 2006 e suas alterações, por não substituir, em nenhuma das hipóteses, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial.

4.4. Não poderão participar do certame as empresas:

- **4.4.1.** Constituídas sob a forma de consórcio, uma vez que esta forma figura-se como potencialmente anticompetitiva e lesiva ao erário, incompatível com a contratação de serviços complexos e desestimulada no diploma nacional que rege as Licitações e Contratos com a Administração Pública, além de dificultar a justa responsabilização das empresas consorciadas em caso de descumprimento contratual;
- **4.4.2.** Estrangeiras que não funcionem no país;
- **4.4.3.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Esperança ou que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **4.4.4.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal 9.605, de 1998;
- **4.4.5.** Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração Pública; ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei Federal 12.527, de 2011;

- **4.4.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei Federal 8.443, de 1992;
- **4.4.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas nos termos do art. 78-A, inciso V, da Lei Federal 10.233, de 2001;
- **4.4.8.** Que tenham sido proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do art. 81, § 3°, da Lei Federal 9.504, de 1997;
- **4.4.9.** Empresa ou sócio que tenha sido condenado a pena de proibição de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal 8.429, de 1992, com a redação dada pela Lei Federal 12.120, de 2009;
- **4.4.10.** Que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- **4.4.11.** Que tenha objeto social, atividade principal e/ou secundária incompatível com o objeto licitado, de acordo com a tabela CNAE;
- **4.4.12.** Cujos diretores, sócios, ou responsáveis técnicos, sejam servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Esperança PB;
- **4.4.13.** Que estejam impedidas de participar de licitações ou de firmar novos contratos com entes públicos em razão de decisão judicial, ainda que oriunda de processo em curso, sem trânsito em julgado;
- **4.4.14.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas do art. 9º da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **4.4.13.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei Federal 8.666, de 1993, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócio, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- **4.4.15.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **4.4.16.** Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;
- **4.4.17.** Que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação;
- **4.4.18.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei Federal 12.690, de 2012;
- **4.4.19.** Que não estejam devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Esperança, ou ainda, as que não atenderem as condições exigidas para cadastramento até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da abertura da licitação;
- **4.5.** Não será considerada a participação de Licitante cujos envelopes sejam entregues em local e/ou horário diferentes do descrito no preâmbulo do presente Edital.
- **4.6.** Não será permitida a participação de Licitantes retardatários.
- **4.7.** Não será considerada a participação de Licitante cujos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação sejam entregues à Comissão Especial em data posterior ao dia marcado para o recebimento dos respectivos envelopes, ainda que encaminhados via postal em data anterior à realização do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. Até às 09h00min da data indicada no preâmbulo deste Edital será realizado o credenciamento

do representante da Licitante, mediante apresentação de documentos que comprovem esta situação.

- **5.2.** Cada Licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas desta licitação e a responder por sua representada, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital.
- **5.3.** Não será admitida a representação concomitante de um mesmo representante para mais de uma empresa Licitante.
- **5.4.** O titular da empresa Licitante deve fornecer cópia da Cédula de Identidade ou outro documento de identificação oficial que contenha fotografia, acompanhada da(s) cópia(s) do(s) ato(s) constitutivo(s) da empresa, sendo que em tais documentos devem constar poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **5.5.** Caso o proponente queira se representar através de um Procurador, este deverá portar, além de documento oficial que contenha fotografia, a Procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- **5.5.1.** Caso a Procuração seja particular e não esteja com firma reconhecida por cartório competente, a Comissão poderá exigir a apresentação do documento original de identidade do signatário para fins de verificação da assinatura constante na Procuração, nos termos da Lei Federal 13.726, de 2018. Neste caso, a não apresentação do documento para fins de conferência tornará a procuração inválida.
- **5.6.** A não apresentação dos documentos para credenciamento e/ou procuração, ou a sua incorreção não impedirá a participação da Licitante no certame, porém, impossibilitará o representante de se manifestar e responder pela empresa, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos.
- **5.7.** Os documentos para representação e credenciamento, que deverão estar fora de qualquer dos Envelopes, uma vez que ficarão retidos para constar nos autos do processo licitatório, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou publicação na imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial de Licitação, até o instante em que seja oficialmente declarada aberta a Sessão Pública; após esse momento não será aceita documentação visando o credenciamento.
- **5.8.** Iniciada a Sessão e antes da abertura dos envelopes, a Comissão verificará o efetivo credenciamento dos representantes das Licitantes que se fizerem presentes.
- **5.9.** Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante legal do Licitante, e dos poderes específicos para prática dos atos do certame.
- **5.10.** A inobservância dessas regras impedirá ainda a Licitante de formular e manifestar a intenção de recorrer e de desistir e renunciar ao direito de interpor recursos.
- **5.11.** Os interessados em acompanhar as Sessões de abertura dos envelopes que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que comuniquem previamente à Comissão, através do e-mail da Câmara, a fim de que esta organize lugares extras, se for o caso, para que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos, e sejam respeitadas as seguintes Diretrizes Sanitárias:
- **a)** A entrada e permanência de qualquer cidadão e/ou licitante nas dependências do Plenário da Câmara Municipal só serão permitidas mediante o uso de máscaras de proteção;
- b) Deverá ser respeitado o distanciamento mínimo conforme proposta de organização do Plenário;
- c) Será disponibilizado álcool em gel para a higienização individual dos presentes;
- **d)** A conferência de documentos por parte dos licitantes se dará por ordem de manifestação de interesse, sequencialmente, sem aglomeração, de modo a evitar a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo novo coronavírus;

e) A Presidência da Câmara poderá encaminhar os nomes e respectivas imagens dos representantes das empresas presentes nas dependências do Plenário da Câmara Municipal no dia da Sessão Pública de recebimento dos envelopes que, injustificadamente, deixaram de participar do certame embora tenham se deslocado de suas sedes para o local de realização da licitação, promovendo tão somente aglomerações desnecessárias e pondo em risco a saúde dos presentes interessados e servidores membros da Comissão Especial de Licitação;

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

6.1. Os envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, contendo na face de cada qual os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 00001/2020 CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB ENVELOPE A - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: NOME / CNPJ / ENDEREÇO

CONVITE Nº 00001/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB
ENVELOPE B - **PROPOSTA DE PREÇOS**PROPONENTE:
NOME / CNPJ / ENDEREÇO

7. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

No Envelope "A" - HABILITAÇÃO - devem constar os seguintes documentos:

- **7.1.** Prova de inscrição e de situação cadastral "Ativa" no CNPJ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com data de expedição de até 30 (trinta) dias corridos com relação à data de abertura da Licitação;
- **7.2.** Cédula de Identidade e CPF do titular e/ou sócio administrador, ou documento que os substituam, acompanhados de:
- **7.2.1.** No caso de Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva Sede, e todas as alterações subsequentes ou a respectiva Consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **7.2.2.** No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e todas as alterações subsequentes ou a respectiva Consolidação, devidamente registrada na Junta Comercial;
- **7.2.3.** No caso de Sociedade por ações: Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e todas as alterações subsequentes ou a respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.3.** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão responsável da sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- **7.4.** Certificado de Registro Cadastral, de que trata o item 4.2 deste Edital;
- **7.5.** Regularidade para com a Fazenda Federal Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- **7.6.** Regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- **7.7.** Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei, não sendo aceita Certidão Específica de Inscrição Mobiliária;
- **7.8.** Certificado de Regularidade do FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 7.10. Balanço Patrimonial do último Exercício Social já exigível, apresentado na forma da lei,

devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos respectivos Termos de Abertura e de Encerramento (ambos autenticados na Junta Comercial competente), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. São considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis que sejam apresentados com assinatura do empresário e do técnico contábil responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, ocasião em que também deverá estar anexada a Certidão de Regularidade Profissional, dentro de sua respectiva validade.

- **7.10.1.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de abertura e do livro diário contendo o Balanço de abertura, inclusive com o Termo de Abertura;
- **7.10.2.** Neste caso, o Balanço de Abertura já deve estar registrado na Junta Comercial competente, e o Termo de Abertura já deve estar autenticado pela respectiva Junta Comercial.
- **7.11.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante há no máximo 30 (trinta) dias corridos da data prevista para recebimento dos envelopes "A" e "B".
- **7.12.** Comprovante da prestação de garantia de participação de que trata o inciso III do art. 31 da Lei Federal 8.666, de 1993, no valor de R\$ 941,44 (novecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nas seguintes modalidades:
- **a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária;
- **7.12.1.** Em caso de garantia de participação mediante seguro-garantia, esta deverá ser apresentado dentro do envelope "A" junto dos demais documentos de habilitação;
- **7.12.2.** A garantia será devidamente restituída às licitantes não vencedoras após o término do processo, em até 10 (dez) dias.
- **7.12.3.** A garantia de proposta exigida no item 7.12 tem o objetivo de proteger a Câmara Municipal de Esperança contra atos ou omissões dos Licitantes:
- **a)** Garantir à satisfação de multa imposta ao Licitante que, no curso ainda da disputa, venha a praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação;
- **b)** Caso o Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta, e,
- c) Se o Licitante vencedor deixar de assinar o Contrato no prazo legal.
- **7.13.** Comprovação de que o licitante tem pleno conhecimento das condições relativas a natureza da obra ou serviços a serem executados, feita através de declaração formal, conforme redação constante na nota de rodapé¹, e no padrão do item 8.1.3 desde Edital.
- **7.13.1.** Esta declaração substitui, para todos os efeitos, o Atestado de Visita Técnica; todavia, caso o licitante queira conhecer o local onde será realizada a obra objeto do presente certame, o poderá fazer, desde que seja previamente agendado para acontecer em qualquer data (exceto sábados, domingos e feriados) até o último dia útil imediatamente anterior à data de recebimento dos envelopes.
- **7.14.** Comprovação de registro e quitação da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro do prazo de validade.
- **7.15.** Comprovação de registro e quitação do(s) responsável(is) técnico(s) do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro do prazo de validade.

¹ Declaramos sob as penalidades da lei, que visitamos o local de execução das obras e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços relativos ao objeto do Convite 00001/2020 realizada pela Câmara Municipal de Esperança - PB.

- **7.16.** Comprovação de que a empresa possui no seu quadro de pessoal Engenheiro Civil, o qual será o Responsável Técnico da execução dos serviços. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:
- **a)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS assinada, ou da ficha de Registro do Empregado;
- **b)** Instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do art. 221 da Lei Federal 10.406, de 2002;
- **c)** Contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa.
- **7.17.** Declaração firmada por representante legal da proponente, de que não emprega Menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a Menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- **7.18.** Declaração de que não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação;
- **7.19.** Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as cláusulas do presente instrumento convocatório e submissão integral às suas condições;
- **7.20.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na forma do disposto na Lei Complementar 123, de 2006.

8. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **8.1.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados:
- a) Em cópia autenticada por Cartório competente;
- b) Por publicação original em órgão da imprensa oficial;
- **c)** Em cópias não autenticadas, desde que sejam apresentados no ato os originais para conferência pela Comissão até às 09h00min do dia marcado para recebimento das propostas;
- **8.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **8.1.2.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, seja ele original, cópia reprográfica autenticada, ou cópia a ser autenticada pela Comissão, mediante apresentação de originais;
- **8.1.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em papel timbrado, em nome do licitante, contendo o número do CNPJ e com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição valida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- **8.1.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;
- **8.1.5.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
- **8.1.6.** Se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **8.1.7.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

- **8.1.8.** A falta de qualquer documento exigido, a ausência das cópias devidamente autenticadas ou das vias originais para autenticação pela Comissão ou da publicação em órgão na imprensa oficial, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope específico, tornará o respectivo licitante inabilitado.
- **8.1.9.** A apresentação de certidão e/ou qualquer outro documento após o prazo de validade constante do próprio documento tornará o respectivo licitante inabilitado.
- **8.1.10.** Ocorrendo a inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a inclusão da Proposta de Preços no Envelope dos Documentos de Habilitação, ou vice-versa, acarretará a inabilitação da Licitante do certame.
- **8.1.11.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas;
- **8.1.12.** Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- **8.1.13.** Não serão autenticados documentos após o início da Sessão Pública de recebimento das propostas.
- **8.1.14.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário, nos termos da Lei Federal 13.726, de 2018;
- **8.1.15.** Se a documentação restar incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital ou de Lei, a Comissão considerará a Licitante inabilitada.
- **8.1.16.** Caso os documentos estejam numerados (manualmente ou via impressão computadorizada), a Comissão analisará previamente a existência de todas as folhas numeradas a fim de verificar eventual ausência de documento, não havendo, portanto, imediato reconhecimento de que o número de folhas corresponde à quantidade exata apresentada.
- **8.1.17.** A Licitante é responsável pela fidelidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o apresentou, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **8.1.18.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Neste caso, serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **9.1.** A Proposta de Preços, que deve referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação, deverá ser apresentada em uma via impressa, processada em computador, em papel timbrado (nome empresarial, CNPJ e endereço), redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, devidamente datada e assinada conjuntamente na última folha pelo representante legal e pelo seu responsável técnico, e rubricada nas demais folhas por ambos, com os valores expressos em moeda corrente do país, sem rasuras, emendas e borrões, estando inserida em envelope fechado/lacrado, contendo obrigatoriamente:
- 9.1.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo no Anexo I deste Edital.
- **9.1.2.** Planilha Orçamentária, preenchida nas colunas de preços unitários (por item) e total, elaborada seguindo todas as especificações e sequências constantes em anexo a este Edital, contendo todos os itens e quantitativos de serviços a serem executados, bem como os dados da empresa (logomarca, CNPJ, nome empresarial, endereço, etc).
- **9.1.3.** Cronograma Físico-financeiro, contendo as etapas de execução das diversas fases da obra, levando-se em consideração o prazo máximo de execução da obra que será de 60 (sessenta) dias, e demonstrando:
- a) Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços;

- **b)** Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;
- c) Valores mensais do faturamento previsto;
- **d)** Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.
- **9.2.** A proposta deve conter:
- **a)** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- **b)** Preço global da proposta em algarismo e por extenso, que corresponderá ao somatório total da planilha orçamentária.
- c) Declaração expressa de estarem incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto licitado, assim entendidos, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e utilização de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; impostos, taxas e emolumentos, taxas de administração, seguros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, obrigações fiscais (principais ou acessórias), fretes, bem como quaisquer outras diretas e indiretas, quaisquer que sejam as suas naturezas, incidentes sobre os serviços;
- d) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação;
- **9.3.** Todas as especificações/informações/declarações contidas na proposta vinculam a Licitante proponente;
- **9.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a Licitante pleitear acréscimo após a apresentação da proposta.
- **9.5.** A elaboração da Proposta e da planilha de custos e formação de preço deve ser feita com o rigor e cuidados necessários para atendimento das exigências do certame, sob pena de desclassificação da proposta.
- **9.6.** A licitante será responsável pelos quantitativos apresentados com base no Projeto Básico e especificações que integram a presente licitação
- **9.7.** Com o recebimento da proposta, a Comissão entenderá que todo o projeto, prazos, especificações e local de execução dos serviços foram detalhadamente analisados pelo licitante e que todos os materiais e mão de obra foram considerados para a sua execução;
- **9.8.** A proposta deverá referir-se a todo o especificado no objeto da presente licitação, e fazer menção expressa a este certame Convite 00001/2020;
- **9.9.** A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;
- **9.10.** A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- **9.11.** É de inteira responsabilidade da licitante a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser invocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
- **9.12.** Será de inteira responsabilidade da licitante vencedora a qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10. DO PROCEDIMENTO

- **10.1.** Para o recebimento dos envelopes e abertura da Sessão Pública poderá ser concedido uma tolerância de 10 (dez) minutos após o horário fixado. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.
- **10.2.** Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à Habilitação dos proponentes, e posteriormente procedida a sua apreciação;
- **10.3.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 7 deste Edital;
- **10.4.** Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- **10.5.** Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- **10.6.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 9 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- **10.7.** Julgamento e classificação das propostas serão de acordo com o estabelecido no item 11 deste Edital.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Da documentação de habilitação:

- **11.1.1.** A ausência de documento inabilitará a proponente com base no Item 7, impossibilitando a abertura do envelope de proposta de preços;
- **11.1.2.** Em caso de divergências de informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão às da proposta.

11.2. Da proposta de preço:

- **11.2.1.** Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, o menor preço global da proposta, desde que observadas as especificações e atendidos os requisitos estabelecidos neste ato convocatório e os previstos na legislação pertinente. Ainda assim, não será aceita proposta com preço unitário superior ao estimado para qualquer um dos itens indicados na respectiva Planilha Orçamentária;
- **11.2.2.** Em conformidade com o disposto nos arts. 3° e 10, inciso II, alínea b, da Lei Federal 8.666, de 1993, adotar-se-á critério de adjudicação por menor preço, representado pelo menor valor global, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário resultante do somatório de todos os itens licitados, tendo em vista a inviabilidade de adjudicação por item, e em razão da possibilidade de ganho de escala pelo somatório dos serviços contratados, bem assim em razão da necessidade de se atribuir responsabilidade pela execução dos serviços, na forma contratada, à empresa prestadora dos serviços, pelo que, a adjudicação por item, havendo adjudicadas diferentes, poderia trazer incerteza quanto à responsabilização por eventuais falhas na prestação dos serviços, comprometendo a consecução dos objetivos desta licitação e a segurança.
- **11.2.3.** Considera-se preço global da proposta a soma dos valores relativos ao custo total apresentado na planilha somado ao BDI;
- **11.2.4.** A empresa licitante deverá apresentar preços compatíveis com os valores praticados no mercado, inclusive quanto aos insumos, salários e demais despesas operacionais;
- **11.2.5.** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;
- **11.2.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a

segurança da contratação;

11.3. Será desclassificada a proposta que:

- 11.3.1. Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;
- **11.3.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, além de decisões judiciais de repercussão geral;
- **11.3.3.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e equipamentos de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- **11.3.4.** Com valores unitários que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade e composição dos custos unitários sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato (art. 48, II da Lei Federal 8.666, de 1993);
- 11.3.5. Não respeitar o preço global máximo proposto pela Administração;
- **11.3.6.** Deixar de cotar qualquer dos itens e/ou alterar quantidade constante da planilha de quantitativo de preços unitários;
- **11.3.7.** Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de gerar dúvidas sobre o julgamento, assim como aquelas que enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal 8.666, de 1993;

Contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1° e 2° da Lei Federal 8.666, de 1993.

- **a)** Considerar-se-á excessivo o preço global e/ou unitário fixado em valor superior ao orçado pelo Departamento de Engenharia, constante da planilha de orçamento anexa a este Edital;
- **b)** Considerar-se-á inexequível:
- **b.1)** Proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- **b.1.1)** Valor orçado pela Câmara;
- **b.1.2)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento;
- **b.2)** Proposta com valor(es) unitário(s): simbólico, irrisório, de valor zero, incompatível com os preços de mercado inclusive dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
- **b.2.1)** Propostas com valores unitários que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade e composição dos custos unitários sejam compatíveis com a execução do objeto do contrato (art. 48, II da 8.666, de 1993);
- **11.3.7.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do art. 43 da Lei Federal 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- **11.3.7.2.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, será realizada diligência para o exame da proposta.
- **11.3.7.3.** Será facultado ao licitante o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- **11.3.8.** Apresentar preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;

- **11.3.9.** Contiver em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento, assim como aquelas que enquadrem em qualquer das situações previstas no art. 48 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **11.3.10.** Todos os preços constantes da Proposta de Preços devem ser apresentadores em definitivo, não sendo aceitos quaisquer hipóteses que tornem os preços inconclusos, tais como indicação de preços estimados, reembolso de valores não discriminados ou menções de descontos ou acréscimos de preços ou quaisquer outras vantagens em relação à proposta de preços de outro Licitante.
- **11.3.11.** Erros formais no preenchimento da planilha não se constituem em motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- **11.3.12.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- **11.3.13.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **11.3.14.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- **11.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio promovido pela Comissão Especial de Licitação, nos termos do art. 45, §2º da Lei Federal 8.666, de 1993, se ultrapassado o critério do art. 3º, §2º, II;
- **11.5.** Prevalecerá o preço unitário, em caso de divergência entre este e o preço total.
- **11.6.** Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o preço expresso por algarismos;
- **11.7.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- **11.8.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada;
- **a)** A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após solicitação da Comissão, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior a melhor classificada, passará a condição de primeira classificada do certame;
- **b)** Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma da alínea "a" deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,
- **c)** No caso de empate dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 11.8 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- **11.9.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 11.7 deste Edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada;
- **11.10.** O disposto nos itens 11.7 e 11.8 somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **11.11.** As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma

restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

- **11.12.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito a contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.
- **11.13.** Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.
- **11.14.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.
- **11.15.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- **11.16.** O resultado do certame será divulgado na imprensa oficial.

12. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- **12.1.** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação;
- **12.2.** As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos demais presentes;
- **12.3.** Das decisões da Comissão Especial de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **12.4.** Quaisquer recursos ou impugnações relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio e protocolado junto à própria Comissão Especial de Licitação;
- 12.5. As decisões e os avisos da autoridade superior serão publicados na imprensa oficial.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993, que regerá, de igual modo, a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

14. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **14.1.** No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **14.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
- **14.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no art. 65, §§ 1° e 2°, da Lei Federal 8.666, de 1993, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. DOS REAJUSTES

- **15.1.** Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **15.2.** O prazo referido no item anterior tem início a partir da data de apresentação da proposta, e para fins de reajustamento, a data base tomará o mês da apresentação da proposta como referência.
- **15.3.** As condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- **15.4.** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666, de 1993, mediante comprovação documental idônea e fundamentada e apresentação de requerimento expresso da Contratada.
- **15.5.** O reajustamento dos preços unitários será anual de acordo com o Índice Nacional de Custo de Construção, por se tratar de uma referência desde 1944 que mede a variação do custo dos insumos utilizados em construções habitacionais, calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- **15.5.1.** Na hipótese de extinção do indicador a que se refere o item anterior, utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- **15.6.** As eventuais solicitações, observadas o dispositivo no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- **15.7.** A não apresentação do requerimento de reajustamento à época oportuna caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste.
- **15.8.** A Contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.
- **15.9.** Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela Contratada no certame, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária da Câmara Municipal de Esperança.
- 15.9.1. Nesse caso, o BDI a ser adotado não poderá ser superior ao fixado neste Edital.

16. DOS PRAZOS

- **16.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação, a Câmara convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **16.2.** A Câmara poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **16.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- **16.4.** A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a ordem de serviço e/ou Nota de Empenho caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;
- 16.5. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, compreendido neste

período, além do prazo de execução de 60 (sessenta) dias, os demais prazos, dentre os quais o possível intervalo de tempo entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços, a período de mobilização de maquinário, pessoal e insumos, o início da execução transcorrido os 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da ordem de serviço.

- **16.6.** O prazo para a execução e entrega do objeto da presente licitação é de 60 (sessenta) dias, e será contado a partir da data da assinatura da ordem de serviço. O início da execução do objeto deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da ordem de serviço.
- **16.7.** O prazo para a execução do objeto ora licitado admite prorrogação nos casos previstos pela Lei Federal 8.666, de 1993, quando devidamente justificado mediante comprovação idônea e desde que o não cumprimento do cronograma físico-financeiro não tenha sido provocado pela Contratada.

17. DA FISCALIZAÇÃO

- **17.1.** A fiscalização e o controle do objeto do presente certame serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Câmara Municipal de Esperança, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, observando os dispositivos legais.
- **17.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

18. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Poder Legislativo do Município de Esperança:

01.0000 - LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01001.01.031.1001.1014 - RECUPERAÇÃO CONSTRU. OU REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

001 - RECURSOS PRÓPRIOS

- **18.2.** A licitante deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara de Esperança, e manter as mesmas condições iniciais de habilitação.
- **18.3.** Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico-financeiro e serão efetuados até 30 dias após a execução de cada serviço atestado, conforme a medição realizada pelo fiscal da obra.
- **18.4.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal;
- **18.5.** Previamente ao pagamento, serão verificadas as condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, podendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- **18.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando ônus para a Contratante.
- **18.7.** A Câmara de Esperança poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste certame.
- **18.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

- 18.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **18.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **18.11.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, ou por meio de transferência para conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada transferência para terceiros, ainda que autorizada pela licitante;

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- **19.1.** A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Câmara, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- **19.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- **b)** 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- **c)** As multas, a que se refere este item, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.
- **19.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- **19.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 19.3 poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **19.5.** Ocorrendo a inexecução de que trata o item 20.1, reserva-se à Câmara o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Procuradoria Jurídica da Contratante para as providências cabíveis.
- **19.6.** A Segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

20. DA RESCISÃO

- **20.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **20.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **20.3.** A rescisão do Contrato poderá ser:
- **20.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Esperança, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 20.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste certame, desde que haja

conveniência para a Câmara de Esperança, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

- **20.3.2.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 20.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO DE LICITAÇÃO

- **21.1.** O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, nas condições previstas no projeto básico.
- **21.2.** Definitivamente, a Câmara designará Comissão, que lavrará termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666, de 1993;

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados formalmente através do e-mail da Câmara Municipal.
- **22.2.** Não serão fornecidos esclarecimentos por telefone, por não ser possível comprová-los em seu interior teor para fins de instrução processual nos autos do procedimento licitatório, tampouco exigir dos demais Licitantes o enquadramento em informações eventualmente repassadas por telefone.
- **22.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Esperança;
- **22.4.** Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos;
- **22.5.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- **22.6.** No julgamento da documentação e das propostas a Comissão Especial de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- **22.7.** É facultado à Comissão de Licitação em qualquer fase do processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada à inclusão posterior de documento;
- **22.8.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata; sendo intempestivas, e, portanto, desconsideradas, as observações ou reclamações posteriores apresentadas por qualquer Licitante, a este respeito;
- **22.9.** A apresentação da proposta implica para a Licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **22.10.** Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital;
- **22.11.** A Licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação do ato. Decorrido este prazo, sem que a proposta seja retirada, a Câmara Municipal de Esperança providenciará a sua destruição;
- 22.12. Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos ao Chefe do Poder Legislativo do

Município, aos cuidados da Comissão Especial de Licitação;

- **22.13.** O resultado da licitação será publicado na imprensa oficial e no portal da Câmara Municipal de Esperança: www.camaradeesperanca.pb.gov.br.
- **22.14.** A licitação poderá ser revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.
- **22.15.** A Câmra de Esperança, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à Licitante Contratada tal decisão.
- **22.16.** A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- **22.17.** A nulidade do procedimento licitatório induz à anulação da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666, de 1993.
- **22.18.** É vedado a qualquer Licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente proletários, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93 da Lei Federal 8.666, de 1993;
- **22.19.** Havendo indícios de conluio entre as Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Esperança comunicará os fatos verificados aos órgãos de controle e autoridades competentes, para as devidas providências;
- **22.20.** A Câmara Municipal de Esperança poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- **a)** Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar sigilo profissional;
- **d)** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Esperança; e
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **22.21.** Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação;
- **22.22.** Farão parte integrante da Nota de Empenho, independentemente de transcrição, as condições previstas neste Edital e na proposta do Licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame;
- **22.23.** As omissões e dúvidas decorrentes do presente certame serão dirimidas à luz do contido na Lei Federal 8.666, de 1993;
- **22.24.** As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no Foro da Comarca de Esperança, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Esperança – PB, em 02 de setembro de 2020.

Adílio Maia da Silva PRESIDENTE DA CÂMARA



CONVITE Nº 00001/2020 / ANEXO I:

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NOME PROPONENTE CNPJ PROPONENTE ENDEREÇO PROPONENTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação: CONVITE 00001/2020

Órgão Realizador/Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA - PB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE

DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB.

Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Preço global da proposta: R\$ _____ (em algarismos e por extenso)

Prazo de execução da obra: 60 (sessenta) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos a partir da presente data

Declarações:

- 1. Declaramos que no preço global proposto estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto licitado, assim entendidos, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, ferramentas, veículos e transportes; impostos, taxas e emolumentos, taxas de administração, seguros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação do serviço, lucro, obrigações fiscais (principais ou acessórias), fretes, bem como quaisquer outras diretas e indiretas, quaisquer que sejam as suas naturezas, incidentes sobre os serviços;
- 2. Declaramos que nos comprometemos a proceder a adequada destinação dos resíduos de construção civil provenientes da obra, em atendimento às normas ambientais.

Local e Data.

- Responsável Técnico-Assinatura Nome N° Registro Profissional - Representante Legal -Assinatura Nome N° RG e/ou CPF



CONVITE N° 00001/2020 / ANEXO II:

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº....../2020

Pelo presente instrumento público de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA, com Sede na Rua Napoleão Laureano, nº 54, Centro, Esperança - PB, CNPJ 12.671.806/0001-90, neste ato representada pelo PRESIDENTE ADÍLIO MAIA DA SILVA,, portador do RG (Nº) e CPF (Nº), doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, CNPJ, com sede na, nº....., bairro - ..., neste ato representado por, portador do RG e CPF, residente e domiciliado a - - - doravante simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da CONVITE Nº 00001/2020, sujeitando-se as partes às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA/PB, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, conforme quantidades e especificação constantes no Projeto Básico, bem como da Proposta de Preços da CONTRATADA (Proposta, Planilha Orçamentária e respectivo Cronograma Físico-financeiro), que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo. Fazem parte do presente Contrato, como se transcritos fossem, as disposições contidas no Processo Administrativo nº 2020.1151.1-001.01/01, e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

Parágrafo Primeiro. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal 8.666/1993, a Lei Complementar 123/2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se ainda subsidiariamente a este Contrato os demais princípios que regem a Administração Pública, os preceitos da teoria geral dos Contratos, disposições de direito privado, quando pertinentes, bem como o Código de Defesa do Consumidor, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, compreendido neste período, além do prazo de execução de 60 (sessenta) dias, os demais prazos, dentre os quais o possível intervalo de tempo entre a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços, a período de mobilização de maquinário, pessoal e insumos, o início da execução transcorrido os 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo 60 (sessenta) dias, e será contado a partir da data da assinatura da ordem de serviço. O início da execução do objeto deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da emissão da ordem de serviço. A execução deve obedecer rigorosamente o cronograma apresentado na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. A inobservância do prazo de execução estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto. O prazo para a execução do objeto admite prorrogação nos casos previstos pela Lei Federal 8.666, de 1993, quando devidamente justificado mediante comprovação idônea e desde que o não cumprimento do cronograma físico-financeiro não tenha sido provocado pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

Parágrafo Primeiro. Os preços para a execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, dos quais totalizam o valor de R\$ ______.

Parágrafo Segundo. Os preços são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, a contar da data de apresentação da proposta de preços, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto. Para fins de reajustamento, a data base tomará o mês da apresentação da proposta como referência, e as condições referentes a reajustamentos de preços poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666, de 1993, mediante comprovação documental idônea e fundamentada e apresentação de requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto. O reajustamento dos preços unitários será anual de acordo com o INCC - Índice Nacional de Custo de Construção; na hipótese de extinção do indicador a que se refere o item anterior, utilizar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo Sétimo. A CONTRATADA não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

Parágrafo Oitavo. Em caso de aditamento contratual que incorra em inclusão de serviços não previstos inicialmente na planilha orçamentária, os preços desses novos serviços serão reduzidos na mesma proporção do desconto ofertado pela Contratada no certame, ou seja, sofrerão redução proporcional à diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes na planilha orçamentária da Câmara Municipal de Esperança.

Parágrafo Nono. Nesse caso, o BDI a ser adotado não poderá ser superior ao fixado neste Edital.

Parágrafo Décimo. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos Próprios do Poder Legislativo do Município de Esperança:

01.0000 - LEGISLATIVO

01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

01001.01.031.1001.1014 - RECUPERAÇÃO CONSTRU. OU REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA

4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE, através de agentes fiscalizadores, realizará medição dos trabalhos executados, emitindo o correspondente Boletim de Medição.

Parágrafo Segundo. Os serviços executados constarão nos Boletins de Medição emitidos pela fiscalização, permitindo à CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal, à qual deve estar anexada cópia da planilha respectiva.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico-financeiro e serão efetuados até 30 dias após a execução de cada serviço atestado, conforme a medição realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Quarto. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente Boletim de Medição.

Parágrafo Quinto. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo Sétimo. No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste.

Parágrafo Nono. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscal(is), o comprovante (certidão) de regularidade junto à Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA - MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena da rescisão do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela qualidade das obras, materiais e serviços executados contratados por força do presente instrumento, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela observância das normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal, quando da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos

fornecidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços, não se admitido, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA é responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento de alguma norma legal da qual não tenha tomado ciência.

Parágrafo Sétimo. Todo pessoal que trabalhe ou transite dentro dos limites da área de obras ou serviços, deverá usar, de modo bem visível, crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA;

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA deverá manter dentro dos limites da área das obras ou serviços, a proteção e segurança de todas as pessoas que nela trabalhem ou transitem.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro. A CONTRATANTE indicará um técnico/fiscal que será interlocutor de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Segundo. A nível de acompanhamento, poderão ser realizadas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

CLÁUSULA NOVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante Termo Circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, nas condições previstas no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

Parágrafo Segundo. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Parágrafo Primeiro. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- II 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante do inciso anterior.

Parágrafo Terceiro. As multas a que se refere o Parágrafo Segundo desta Cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por período não superior a dois (2) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quinto. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

Parágrafo Sexto. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei Federal 8.666, de 1993, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil responsável pelos serviços.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização do local onde será executada a obra, colocando nos respectivos as placas e tapumes, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

Parágrafo Primeiro. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou do Edital do Processo Administrativo 2020.1151.1-001.01/01, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Parágrafo Primeiro. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Esperança, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinaladas, a tudo presentes.

	Esperança - PB, de d
PELO CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA



RESUMO

OBRA: Construção da Câmara Municipal de Esperança - PB (2ª etapa - Execução de pisos e esquadrias) Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índides da Construção Civil - SINAPI /Janeiro - 2020 - Desonerado

ITEM	FASES / ETAPAS	CUSTO TOTAL (R\$)	%
1	REVESTIMENTO DE PISO	63.306,57	67,24%
2	ESQUADRIAS	30.837,78	32,76%

TOTAL (R\$) =	94.144,35	100,00%
---------------	-----------	---------



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: Construção da Câmara Municipal de Esperança - PB (2ª etapa - Execução de pisos e esquadrias)

REFERÊNCIA Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índides da Construção Civil - SINAPI /Janeiro - 2020 - Desonerado

BDI: **22,49**%

DEEEDÊNCIA	REFERÊNCIA CÓDIGO ITEM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		UNIDADE	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL		
REFERENCIA	CODIGO	IIEIVI	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	S/ BDI	C/ BDI	C/ BDI (R\$)
		1	REVESTIMENTO DE PISO					63.306,57
SINAPI	84191	PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA ESPESSURA 8 MM, INCLUSO		m²	2	62.40	77.20	62 206 57
SINAPI	04191	1.1	JUNTAS DE DILATACAO PLASTICAS	111	818,02	63,18	77,39	63.306,57
		2	ESQUADRIAS					30.837,78
			JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS, COM VIDROS,					
SINAPI	94570	2.1	BATENTE, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE E FERRAGENS.	m²	30,70	310,91	380,84	11.691,79
			EXCLUSIVE ALIZAR E CONTRAMARCO. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					ı
SINAPI	99841	2.2	GUARDA-CORPO PANORÂMICO COM PERFIS DE ALUMÍNIO E VIDRO LAMINADO 8	m	m 29,51	51 410,41	502,71	14.834,97
SINALL	JJ041	2.2	MM, FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO	111	23,31	410,41	302,71	
SINIADI	SINAPI 72120 2.3 VIDRO TEMPERADO INC INSTALAÇÃO		VIDRO TEMPERADO INCOLOR, ESPESSURA 10MM, FORNECIMENTO E	m²	18,44	190,91	233,85	4.311,02
SINAFI			Instalacao	1111	10,44	190,91		4.311,02
	TOTAL DA OBRA / SERVIÇO C/ BDI							R\$ 94.144,35



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: Construção da Câmara Municipal de Esperança - PB (2ª etapa - Execução de pisos e esquadrias)

REF.: Sistema Nacional de Pesquisas de Custos e Índides da Construção Civil - SINAPI /Janeiro - 2020 - Desonerado

	·	-		22,49%
ITEM	FASES / ETAPAS	PERÍODO DE	EXECUÇÃO	TOTAL
IIEIVI	PASES / ETAPAS	30 DIAS	60 DIAS	IOIAL
1	REVESTIMENTO DE PISO			63.306,57
	Financeiro	63.306,57		
	Percentual	100,00%		
2	ESQUADRIAS			30.837,78
	Financeiro		30.837,78	
	Percentual		100,00%	
	TOTAL DO PERÍODO	63.306,57	30.837,78	
	PERCENTUAL DO PERÍODO	67,24%	32,76%	94.144,35
	TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO	63.306,57	94.144,35	34.144,33
	PERCENTUAL ACUMULADO NO PERÍODO	67,24%	100,00%	



COMPOSIÇÃO DO BDI

OBRA:Reforma de Unidade Especializada em Saúde no Município de Esperança - PB

CÁLCULO DE BDI		Construção de Edifícios			Rodovias e Ferrovias			Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto			Forneciemento de materiais e equipamentos		
Item componente do BDI	% Informado	1°Q	Médio	3º Q	1°Q	Médio	3º Q	1°Q	Médio	3º Q	1°Q	Médio	3° Q
Administração Central (AC)	3,00	3,00	4,00	5,50	3,80	4,01	4,67	3,43	4,93	6,71	1,50	3,45	4,49
Seguro (S) e Garantia (G)	0,80	0,80	0,80	1,00	0,32	0,40	0,74	0,28	0,49	0,75	0,30	0,48	0,82
Risco (R)	0,97	0,97	1,27	1,39	0,50	0,56	0,97	1,00	1,39	1,74	0,56	0,85	0,89
Despesas Financeiras (DF)	0,59	0,59	1,23	1,23	1,02	1,11	1,21	0,94	0,99	1,17	0,85	0,85	1,11
Lucro (L)	6,16	6,16	7,40	7,40	6,64	7,30	8,69	6,74	8,04	9,40	3,50	5,11	6,22
Impostos (I) - PIS, COFINS, ISSQN	8,65	Conforme Legislação Específica											

Observações

- 1) Preencher apenas a coluna % Informado (Coluna B)
- 2) Os Tributos normalmente aplicáveis são: PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS
- 3) O cálculo do BDI se baseia na fórmula abaixo utilizada pelo Acórdão 2622/13

Fórmula Utilizada: $BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + G + R) * (1 + DF) * (1 + L)}{1 - I} \right] - 1 \right\} * 100$

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA								
Tipo de Obra	1°Q	Médio	3° Q					
Construção de Edifícios	20,34	22,12	25,00					
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60	20,97	24,23					
Rede de Abastecimento de Água, Coleta de Esgotos	20,76	24,18	26,44					
Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00	25,84	27,86					
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80	27,48	30,95					
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10	14,02	16,80					